



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de fevereiro de 2015

II

Série

Número 24

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 67/2015**

Concede tolerância de ponto nos dias 16, 17 e na parte da manhã do dia 18 de fevereiro de 2015, em todos os Serviços, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

#### **Resolução n.º 68/2015**

Louva o Médico, Dr. António Miguel Freitas Ferreira que desempenhou os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Clínico do SESARAM, EPE.

#### **Resolução n.º 69/2015**

Retifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 22/2015, de 8 de janeiro, que aprovou a aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra de construção da “Estrada Regional cento e um, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 70/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €390.264,29, sendo €372.938,46 junto do Barclays Bank PLC e €17.325,83, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

#### **Resolução n.º 71/2015**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €210.926,80, sendo €201.562,68 junto do Barclays Bank PLC e €9.364,12, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

#### **Resolução n.º 72/2015**

Autoriza o pagamento da 4.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €76.717,91, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

#### **Resolução n.º 73/2015**

Autoriza o pagamento da 4.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de €42.409,89, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

#### **Resolução n.º 74/2015**

Autoriza o pagamento da 3.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de €31.964,30, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

#### **Resolução n.º 75/2015**

Autoriza o pagamento da 3.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de €34.980,16, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 76/2015**

Autoriza o pagamento da 3.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 18.556,44, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 77/2015**

Atribui ao atleta José Carlos Camacho Rebolo a medalha Insígnia Autonomica de Distinção.

**Resolução n.º 78/2015**

Retifica a Resolução n.º 39/2015, de 8 de janeiro, que autorizou a celebração de um protocolo com a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2015.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 67/2015**

Atendendo ao significado do Carnaval, enraizado na tradição do Povo Madeirense;

Considerando, também, as múltiplas iniciativas, quer as de carácter oficial, como as de natureza privada e espontânea, que oferecem uma diversidade de atividades nas ruas, estabelecimentos de diversão e nas casas particulares;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu conceder tolerância de ponto nos dias 16, 17 e na parte da manhã do dia 18 de fevereiro de 2015, em todos os Serviços, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional, sem prejuízo de serem assegurados todos os serviços e atividades imprescindíveis ou indispensáveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

As tolerâncias de ponto nas instituições sob tutela do Governo Regional, terça-feira de Carnaval e a quarta-feira seguinte de manhã, são as habituais na Região Autónoma, dados os programas de incidência turístico-económica no arquipélago.

O facto de pela primeira vez ser concedida tolerância de ponto também na segunda-feira que antecede o Carnaval, é um gesto de reconhecimento do Governo Regional, em fim de mandato, dada a colaboração indispensável e positiva que sempre recebeu dos seus Funcionários, infelizmente também penalizados com as medidas anticrise do Estado central.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 68/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu louvar o Médico Dr. António

Miguel Freitas Ferreira que desempenhou os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Clínico do SESARAM, EPE.

Deparando-se com sérios obstáculos, o Dr. Miguel Ferreira reorganizou e disciplinou alguns aspetos menos bons da estrutura hospitalar, para o efeito e com coragem não hesitando enfrentar lóbis tradicionais, melhorando a sua funcionalidade em prol da população.

Por outro lado procedeu a uma moralização na utilização dos bens e meios públicos, impedindo assim circulações confusas e indevidas entre sector público e instituições privadas.

Ao Dr. Miguel Ferreira deve-se uma obra incontestável no aumento e apetrechamento das valências hospitalares, bem como das instalações, numa conjuntura financeira que não permitia propostas de objetivos político - partidários demagógicos, às quais soube resistir firmemente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 69/2015**

Considerando que, pela Resolução número vinte e dois barra dois mil e quinze, do Conselho de Governo reunido a oito de janeiro foi aprovada a aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra de construção da “Estrada Regional cento e um, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - segunda Fase”;

Considerando que por inexatidão não foi incluída na referida Resolução a parcela número duzentos e oito, a qual deveria constar da mesma.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Promover a retificação do ponto número um da Resolução número vinte e dois barra dois mil e quinze, de oito de janeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinco euros, as parcelas de terreno números, cento e trinta e oito, cento e trinta e nove, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dois, cento e quarenta e três, cento e quarenta e

cinco, cento e quarenta e seis, cento e quarenta e sete, cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e um, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e oito, cento e cinquenta e nove, cento e sessenta e um, cento e sessenta e dois, cento e sessenta e três, cento e sessenta e quatro, cento e sessenta e cinco, cento e sessenta e sete, cento e sessenta e oito, cento e sessenta e nove, cento e setenta e dois, cento e setenta e três, cento e setenta e quatro, cento e setenta e cinco, cento e setenta e sete, cento e setenta e oito, cento e oitenta e três, cento e oitenta e quatro, cento e noventa e sete, cento e noventa e nove, duzentos e trinta, da planta parcelar da obra cujo titular é: IMOCALHETA - IMOBILIÁRIA LDA..

Deverá ler-se:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinco euros, as parcelas de terreno números, cento e trinta e oito, cento e trinta e nove, cento e quarenta e um, cento e quarenta e dois, cento e quarenta e três, cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e seis, cento e quarenta e sete, cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e um, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e oito, cento e cinquenta e nove, cento e sessenta e um, cento e sessenta e dois, cento e sessenta e três, cento e sessenta e quatro, cento e sessenta e cinco, cento e sessenta e sete, cento e sessenta e oito, cento e sessenta e nove, cento e setenta e dois, cento e setenta e três, cento e setenta e quatro, cento e setenta e cinco, cento e setenta e sete, cento e setenta e oito, cento e oitenta e três, cento e oitenta e quatro, cento e noventa e sete, cento e noventa e nove, duzentos e oito e duzentos e trinta da planta parcelar da obra cujo titular é: IMOCALHETA - IMOBILIÁRIA LDA..
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 70/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 390.264,29 Euros, sendo 372.938,46 Euros junto do

Barclays Bank PLC, referente à terceira prestação de juros; e, 17.325,83 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 2 de agosto de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 2 de fevereiro de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 71/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 210.926,80 Euros, sendo 201.562,68 Euros junto do Barclays Bank PLC, referente à terceira prestação de juros; e, 9.364,12 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 2 de agosto de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 2 de fevereiro de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 72/2015**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 76.717,91€ (setenta e seis mil, setecentos e dezassete euros e noventa e um cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de fevereiro de 2015.

Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 11.072,08€ (onze mil, setenta e dois euros e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 73/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da quarta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 42.409,89€ (quarenta e dois mil, quatrocentos e nove euros e oitenta e nove cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de março de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 39.802,93€ (trinta e nove mil, oitocentos e dois euros e noventa e

três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 2.606,96€ (dois mil, seiscentos e seis euros e noventa e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 74/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.964,30€ (trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro euros e trinta cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 25.333,79€ (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três euros e setenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 6.630,51€ (seis mil, seiscentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica

03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 75/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 34.980,16€ (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de março de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 34.323,72€ (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três euros e setenta e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 656,44€ (seiscentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 76/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 18.556,44€ (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de março de 2015.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2015, respeitante a capital, 18.207,37€ (dezoito mil, duzentos e sete euros e trinta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 349,07€ (trezentos e quarenta e nove euros e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 77/2015

Considerando a brilhante carreira nacional e internacional do atleta José Carlos Camacho Rebolo na modalidade de Culturismo, da qual se destacam as honrosas conquistas de Campeão do Mundo de Masters 2009, Campeão da Europa de Masters 2009, Campeão Overall Masters Absoluto Arnold Classic Europa 2014 e Campeão do Mundo Overall Absoluto 2014, bem como dos títulos de Vice-campeão da Europa de Culturismo Master 2010, Arnold Classic Europa 2012, Vice-campeão do Mundo de Culturismo Master 2012 e Arnold Classic Europa 2013 e

ainda os 3.º lugares alcançados no Campeonato da Europa Culturismo Master 2005, no Campeonato do Mundo de Culturismo Master 2013 e no Campeonato da Europa de Culturismo Master 2014, com as quais exaltou o nome da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que todos esses resultados são fruto de muito trabalho e sacrifício pessoal, dedicando ao treino especial atenção;

Considerando ainda que o seu aprumo como atleta é um exemplo para os desportistas, merecendo apreço público como reconhecimento do seu valor.

Assim, nos termos do artigo 6.º e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Atribuir ao atleta José Carlos Camacho Rebolo a medalha Insígnia Autonomica de Distinção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 78/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2015, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 39/2015, de 8 de janeiro, em virtude da mesma conter inexatidões que importa pela presente retificar.

Assim, onde se lê:

“2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) mês de janeiro 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- b) mês de fevereiro 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- c) mês de março 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- d) mês de abril 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)

- e) mês de maio 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- f) mês de junho 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
- g) mês de julho 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
- h) mês de agosto 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
- i) mês de setembro 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
- j) mês de outubro 2015, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
- k) mês de novembro 2015, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)
- l) mês de dezembro 2015, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)”

Deverá ler-se:

“2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) mês de janeiro 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- b) mês de fevereiro 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- c) mês de março 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- d) mês de abril 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- e) mês de maio 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- f) mês de junho 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- g) mês de julho 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- h) mês de agosto 2015, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros)
- i) mês de setembro 2015, no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros)”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda.....           | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas.....         | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas.....         | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas.....       | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas.....        | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....    | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)